



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2011 (nº 94/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77 de 1º de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro - FECAP para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

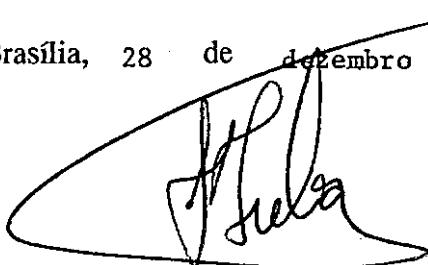
Mensagem nº 734, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 2º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 77, de 1º de março de 2010 – Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiros - FECAP, no município de Pinheiro - MA;
- 2 - Portaria nº 340, de 15 de abril de 2010 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, no município de Votuporanga - SP;
- 3 - Portaria nº 365, de 19 de abril de 2010 – Fundação Padre Urbano Thiesen, no município de Novo Hamburgo - RS; e
- 4 - Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010 – Universidade de Taubaté, no município de Taubaté - SP.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. Lula", is enclosed within a stylized oval border. The border is composed of two intersecting curved lines forming an oval shape.

EM nº. 100/2010 – MC

Brasília, 17 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53720.000397/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIROS - FECAP para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2000.

2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 subseqüente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 65, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1990.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

**POR**TARIA N<sup>º</sup> 77 , DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000397/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIROS - FECAP, pela Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 65, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA  
Ministro de Estado das Comunicações

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, em 09/12/2011.